



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2000
CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 30.03.2000

*Autoriza a desafetação de área de terra
pertencente à Municipalidade, e a
Concessão de Direito Real de Uso à
entidade que menciona.*

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso público, a área de terra pertencente à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, com 249,30m² (duzentos e quarenta e nove vírgula trinta metros quadrados), integrante do Loteamento denominado "Balneário Porto da Aldeia", situado no Bairro Mossoró, neste Município.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior e objeto da presente desafetação, tem as seguintes dimensões e confrontações: frente para a Rua Ramiro Antunes, onde mede 6,00m (seis metros) e curva de 7,65m (sete vírgula sessenta e cinco metros); lado direito com 14,03m (quatorze vírgula zero três metros), confrontando com a Estrada do Mossoró; lado esquerdo com 25,50m (vinte e cinco vírgula cinquenta metros), e ambos com 6,00m (seis metros) e curva com 7,65m (sete vírgula sessenta e cinco metros) confrontando com a Rua Projetada, no total de 249,30m² (duzentos e quarenta e nove vírgula trinta metros quadrados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO** da área referida no artigo 2º desta Lei, à Associação de Moradores do Bairro Mossoró.

Art. 4º - A área, objeto da Concessão de Direito Real de Uso é destinada à construção da sede social da Associação já mencionada no art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente CONCESSÃO DE USO, será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado e condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no seu termo, que integrará o PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 46.348/00..

Parágrafo Único - O não atendimento das condições ajustadas no contrato de CONCESSÃO, ou o desvio das finalidades de utilização do imóvel, implicará na sua devolução e conseqüentemente reversão do bem ao domínio pleno do Município.

Art. 6º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 2000.

CIENTE **SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Constituiu do Expediente da Sessão

de nº 03.05.2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

de Justiça e Redação
de nº 06/05/2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 30 de maio de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 01 de junho de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE



ASSOCI.TEX